

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL  
SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de materiais de limpeza e expediente, para atendimento das necessidades da Seção de Gestão de Almojarifado da Polícia Civil de Goiás.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP						
MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	CÓDIGO NUSLF	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	37394	ÁGUA SANITÁRIA – composição: contendo 1 litro, bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água com teor de cloro ativo de 2 a 2,5%. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Fragrâncias diversas. Normas técnicas: registro no ministério da saúde.	Unid.	2000	R\$ 2,67	R\$ 5.340,00
02	3561	Álcool - líquido, etílico, hidratado, 92,8 graus GL, Certificado do INMETRO e Norma ABNT NBR 5991/4; Embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidades de 1 litro	Unid	1500	R\$ 4,98	R\$ 7.470,00
03	2728	PAPEL TOALHA folha dupla, dimensões da folha 22X20 cm, embalagem com 02 (dois) rolos de 60 folhas	Pct	1500	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
04	37439	SACO PARA LIXO – cor preto, reforçado, 10mm, 150lts	Unid	20.000	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 36.685,00</b>

(Trinta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais)

LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP						
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	CÓDIGO NUSLF	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	6534	COLA branca, líquida, base em PVA, não tóxica, lavável, uso escolar, com bico economizador, 90 g.	Unid	1000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
02	60593	EXTRATOR DE GRAMPO em aço niquelado, tipo espátula.	Unid	400	R\$ 2,39	R\$ 956,00
03	58723	GRAMPO para grampeador, em aço niquelado, tamanho 23/8, caixa com 5.000 unidades.	Cx.	500	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
04	60677	LIVRO ATA Capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56 g/m2, formato 220x330 mm 200 folhas.	Unid	500	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00
05	25930	CANETA MARCA TEXTO de plástico, ponta chanfrada, diâmetro da ponta 4 mm, tipo fluorescente, não recarregável, cor amarela	Unid	800	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
06	32845	MOLHADOR DE DEDOS embalagem plástica, creme atóxico, peso líquido 12 grs	Unid	400	R\$ 3,04	R\$ 1.216,00
07	52070	PASTA COM ELÁSTICO com aba A20, em plástico (PP) transparente, dimensões aproximadas 335 x 245 mm, dorso de 20 mm.	Unid	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b> (Vinte e quatro mil novecentos e trinta e oito reais)						<b>R\$ 24.938,00</b>

TOTAL GERAL DOS LOTES
<b>R\$ 61.623,00</b> (Sessenta e um mil e seiscentos e vinte e três reais)

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao estoque baixo dos materiais relacionados faz-se necessária a contratação dos itens de limpeza para conservação das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Goiás **não contempladas com serviço de limpeza e fornecimento de materiais**, bem como a aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do órgão. As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses.

### 2.2. Justificativa quanto ao valor estimado:

2.3. Foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental e cotação de valores com fornecedores para completar todos os Itens em questão. A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU e § 3º do art. 88-A da Lei 17.928/2012:

*“Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando a obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado.”*

*"Art. 88-A. A estimativa de preços no procedimento licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*[...]*

*§ 3º O resultado da estimativa de preços será a média dos preços obtidos.*

*§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os inexequíveis ou excessivamente elevados."*

2.4. **Justificativa quanto ao agrupamento dos itens e ao não parcelamento por unidade:**

2.5. Separando os grupos por equipamentos similares e não por unidades; prioriza-se a especialização de cada empresa na venda dos itens a serem contratados. Leva-se, desta forma, em consideração a similaridade daquilo que será contratado priorizando as especialidades de cada fornecedor.

2.6. Entende-se que o agrupamento de itens de mesma natureza favorece o ganho de economia em escala no procedimento a ser realizado, e, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, *"inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si"* (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

2.7. A Justificativa quanto ao não parcelamento dos serviços por unidade também está calcada na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, §1º, e no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir:

*"... §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ..."*

2.8. **Artigo 8º do Decreto 7.892/2013 (Regulamentador do Sistema de Registro de Preços):**

*"... Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.*

*§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.*

*§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. ..."*

3. **GARANTIA**

3.1. Possuir garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. O contrato dos materiais de limpeza e expediente para o almoxarifado da Polícia Civil do Estado de Goiás classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 1º da lei 10.520 de 2002, sendo possível a sua definição de desempenho e qualidade objetivamente no edital segundo especificações usuais do mercado.

5. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A entrega do material encerrar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e, após solicitado pela Contratante, por meio de "Autorização para Entrega", que deverá ser feita à Seção de Gestão de Almojarifado da Polícia Civil de Goiás, situada na Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO – Fones para contato (62) 3201-2569;

5.2. A compra será realizada com entrega imediata e integral dos bens adquiridos no prazo estipulado.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

## 6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia ou validade;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## 8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

0.0.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

0.0.2. Fraudar na execução do contrato;

0.0.3. Comportar-se de modo inidôneo;

0.0.4. Cometer fraude fiscal

0.0.5. Não manter a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. Multa moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

12.1. Este termo de referência foi elaborado pela Seção de Escritório de Gestão de Projetos (62 - 3201 2559) e Seção de Gestão de Almoxarifado (62 – 3201-2569).

**Carlos Augusto Pinel Machado**

Chefe da Divisão de Logística



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINEL MACHADO, Coordenador (a)**, em 09/06/2021, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021159098** e o código CRC **1EBD1F4D**.

SEÇÃO DE ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS  
AVENIDA ANHANGUERA - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74435-351 - GOIANIA - GO - número  
7364 (62)3201-2559.



Referência: Processo nº 202000007047205



SEI 000021159098

Criado por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO, versão 7 por JORGE EDUARDO NUNES RIBEIRO em 09/06/2021 14:40:52.